



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM DE VETO DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

**Projeto de Lei nº 11/2020, Autógrafo nº 05, de 11 de março de 2020, de  
Autoria do Vereador Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

*Recbi em 27/04/2020  
às 14h. 58 min*  
*Simone*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
*Simone Batista da Silva Santos*  
Diretora do Departamento de  
Serviços Parlamentares

**Senhoras Vereadoras**  
**Senhores Vereadores.**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a apresentação do **VETO TOTAL** ao projeto de lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que **Altera a Lei 3.063, de 10 de setembro de 2013 e dá outras providencias.**

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

De proêmio, em relação ao autógrafo, reconheço os bons propósitos do Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de lei aprovado que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.063, de 2013.

Em análise ao Projeto de Lei nº 11/2020, dessa Casa Legislativa. A decisão sobre adotar providências dessa espécie é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Chefe do Poder Executivo o juízo de conveniência e oportunidade e, portando, a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes, nos termos:

*6*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

### **Da Carta Constitucional do Estado de São Paulo.**

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

### **Da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.**

Artigo 5º - O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, Independentes e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

Não obstante, a separação de poderes, no sentido lato senso, essa Casa de Leis, usurpou sua função ao aprovar projeto lei que trata de matéria que é de competência municipal, nos termos do artigo 6º, inciso XXVI, da LOM.

Artigo 6º - Ao município impõe-se assegurar o bem estar da comunidade, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais, ao desenvolvimento individual e coletivo, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil e quaisquer outras formas de discriminação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

( ) ...

XXVI – estabelecer áreas de proteção ambiental e promover a construção e conservação de praças, jardins, bem como cuidar da arborização da cidade;

Não obstante, as considerações acima, chancelo este ato, com a juntada do *acórdão com transito em julgado em 26/02/2009*, dos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 164.823.0/3-00, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade por vício de iniciativa da Lei 2.935/2008, do Município de Tietê - SP, proposta pelo Excelentíssimo Vereador do citado município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com fundamento no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 11/2020, objeto do Autógrafo nº 05/2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 13 de abril de 2.020.

**Dr. Mamoru Nakashima**  
**Prefeito**



## Consulta de Processos do 2º Grau

### Dados para Pesquisa

**Seção:** Todas as seções ▼  
**Pesquisar por:** Número do Processo ▼  
 Unificado  Outros  
**Número do Processo:** 1648230300

### Dados do Processo

**Processo:** 9052834-46.2008.8.26.0000 (994.08.008340-0) Arquivado administrativamente  
**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade  
**Área:** Cível  
**Assunto:** ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI  
**Origem:** Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / São Paulo  
**Distribuição:** Órgão Especial  
**Relator:** PALMA BISSON  
**Volume / Apenso:** 1 / 0  
**Outros números:** 0164823.0/3-00, 293507  
**Última carga:** Origem: Saneamento / Saneamento. Remessa: 15/04/2018  
 Destino: Ao Arquivo / Ao Arquivo. Recebimento: 15/04/2018

### Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

### Números de 1ª Instância

Nº de 1ª Instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
2935/2007	Foro Central Cível	São Paulo	Não Identificado	-

### Partes do Processo

**Recorrente:** Prefeito do Município de Tietê  
 Advogado: Marcos Roberto F Santarem  
**Recorrido:** Presidente da Câmara Municipal de Tietê  
 Advogado: Jose Afonso Callegari

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
15/04/2018	Regularizado nos termos do Comunicado Conjunto nº 360/2017, para saneamento da base de dados do SAJ/SG
15/04/2018	Remetidos os Autos para Arquivo
08/04/2009	Movimentações Diversas REMESSA AO ARQUIVO (13/04)
26/02/2009	Movimentações Diversas CERTIDAO DE TRANSITO EM JULGADO AGUARDANDO REMESSA AO ARQUIVO
22/12/2008	Juntada de Petição JUNTADA DE A.R. DE OFICIO N. 4370-A/08 CALHA ACORDAO COM FINAL PARA PROCESSAMENTO
24/11/2008	Movimentações Diversas A.R DE OFICIO 4370-A/2008 12:00 SALA 309
13/11/2008	Movimentações Diversas OFICIADO SOB O N.4370-A/2008 CALHA DE ACORDÃO
06/11/2008	Movimentações Diversas EXTRAIDO OFICIO- AGUARDANDO ASSINATURA - SALA 309
31/10/2008	Movimentações Diversas ACORDAO DISPONIBILIZADO NO D.J.E. - SALA 309 (OFICIO)

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
29/10/2008	Publicado Acórdão JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U. (REG. N. 01981902 C/ 7 FLS.) (ART.511 CPC: EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$100,00 - COD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO COD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR) - RCO DO BRASIL - RES N. 1/2008 DO STJ - DJU 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS R\$110,28 - GUIA DARF - COD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO - GUIA FEDTJ COD.140-6 - BCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUCAO 352/2008 DO STF).
29/10/2008	Movimentações Diversas RECEBIDOS COM ACORDAO PARA PUBLICACAO - SALA 309
20/10/2008	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça AUTOS REMETIDOS A PROCURADORIA PARA CIENCIA (SALA 849)
14/10/2008	Diário Oficial - Registro de Acórdão ACORDAO REGISTRADO SOB NR 01981902, C/ 07 FLS.
08/10/2008	Movimentações Diversas ACORDAO REMETIDO PARA DIGITALIZAÇÃO (SALA 1929)-J.MENDES
02/10/2008	Movimentações Diversas RECEBIDOS (SETOR DE REGISTRO) (SALA 309)
24/09/2008	Diário Oficial - Julgamentos JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.
18/09/2008	Movimentações Diversas AUTOS NA PAUTA DA SESSAO DO EGREGIO ORGAO ESPECIAL, A REALIZAR-SE EM 24/09/2008 (QUARTA-FEIRA), NA SALA 501, COM INICIO AS 13:00 (TREZE) HORAS.
15/09/2008	Diário Oficial - Próximos Julgamentos - Novos FEITO PREPARADO PARA INCLUSAO EM PAUTA (SALA 309).
12/09/2008	Movimentações Diversas AUTOS RECEBIDOS NO SETOR DE JULGAMENTOS - SALA 309.
08/09/2008	Movimentações Diversas DO SETOR DE JULGAMENTOS, REMETIDO AO XEROX.
04/09/2008	Movimentações Diversas RECEBIDO NO SETOR DE JULGAMENTO - S/309
04/09/2008	Remessas Ao Gabinete da Presidência CLS. AO DES. PRESIDENTE
02/09/2008	Movimentações Diversas DEVOLVIDO A MESA - SALA 309
19/08/2008	Movimentações Diversas CONCLUSOS AO DES. PALMA BISSON.
15/08/2008	Retorno da Procuradoria Geral de Justiça RECEBIDOS DO MP - S/309 PARA CONCLUSAO AO RELATOR
30/07/2008	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça VISTA AO MP
30/07/2008	Juntada de Petição JUNTADA DE PET. PROT. 712333
23/07/2008	Movimentações Diversas PET. PROT.7123337
04/07/2008	Juntada de Petição JUNTADA DO AR EXPEDIDO =====PZ 4/8=====
04/07/2008	Movimentações Diversas AR REF. AO OF.1668/08 S/309
30/06/2008	Juntada de Petição JUNTADA DO RECIBO DO OFICIO EXPEDIDO ===PZ 11/7=====
27/06/2008	Movimentações Diversas PET PROT 614142 SALA 309
20/06/2008	Juntada de Petição JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO ===PZ 11/7=====
20/06/2008	Movimentações Diversas MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO SALA 309
17/06/2008	Movimentações Diversas EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO (EXPEDIÇÃO)
09/06/2008	Movimentações Diversas EXTRAIDO OFICIO - AGUARDA ASSINATURA - SALA 309
09/06/2008	Movimentações Diversas RECEBIDOS DA XEROX ISENTA PARA OFICIAR
05/06/2008	Movimentações Diversas REMETIDO A XEROX ISENTA, PARA OFICIAR - SALA 309
03/06/2008	Movimentações Diversas CERTIDAO DE TRANSMISSAO DE FAX N. 287/2008 P/ CAMARA
03/06/2008	Movimentações Diversas RECEBIDO C/ DESPACHO - SALA 309
02/06/2008	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) CLS. AO DESEMBARGADOR PALMA BISSON O.ESP.
30/05/2008	Processo Distribuído DIST. AO DESEMBARGADOR PALMA BISSON O.ESP.
29/05/2008	Movimentações Diversas CONSTA 1 CONTRAFE ANEXADA A CONTRACAPA
29/05/2008	Movimentações Diversas REF. LEI 2935/07, QUE DISCIPLINA O PLANTIO, O REPLANTIO, A PODA, A SUPRESSAO E O USO ADEQUADO E PLANEJADO DA ARBO- RIZACAO URBANA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
29/05/2008	Entrado em PET. PROT. 527544-7 DE FLS. 02/89

**Data**  
29/05/2008

**Movimento**  
Entrado em  
*ENTRADO EM*

### **Subprocessos e Recursos**

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

### **Petições diversas**

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### **Julgamentos**

Não há julgamentos para este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

---

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 164.823-0/3-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ sendo requerido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ:

**ACORDAM**, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MUNHOZ SOARES (Presidente), LUIZ TÂMBARA, RUY CAMILO, SOUSA LIMA, CELSO LIMONGI, VIANA SANTOS, ALOÍSIO DE TOLEDO CESAR, DEBATIN CARDOSO, PAULO TRAVAIN, IVAN SARTORI, ARMANDO TOLEDO, A. C. MATHIAS COLTRO, MÁRCO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ REYNALDO, JOSÉ ROBERTO BEDRAN, MAURÍCIO VIDIGAL, EROS PICELI, REIS KUNTZ, GUERRIERI REZENDE, DAMIÃO COGAN, RENATO NALINI E ARTUR MARQUES.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.



MUNHOZ SOARES  
Presidente



PALMA BISSON  
Relator



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Órgão Especial

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 164.823-0/3-00

**REQUERENTE:** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ  
**REQUERIDO :** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TIETÊ  
**COMARCA :** SÃO PAULO

### V O T O Nº 9146

**Ementa:** Ação direta de  
inconstitucionalidade - Lei Municipal nº  
2.935/10.03.2008, do Município de Tietê,  
de iniciativa parlamentar e promulgada  
pelo Presidente da Câmara Municipal após  
ser derribado o veto do alcaide, que  
"Disciplina o plantio, o replantio, a  
poda, a supressão e o uso adequado e  
planejado da arborização urbana e dá  
outras providências" - não pode a Câmara  
Municipal espalmar a administração da  
cidade, com o propósito de reorganizá-la  
a partir da sua arborização, e o pior:  
como se o custo daí decorrente pudesse  
ser suportado com dinheiro em árvore  
nascido, ou do céu caído - violação dos

artigos 5º, 24, 25, 47 e 144 da CE -  
ação precedente.

### RELATÓRIO

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pelo Prefeito do Município de Tietê, tendo como objeto a Lei Municipal nº 2.935, de 10 de março de 2008, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após ser derribado o veto do alcaide, que "*Disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências*".

Alega o promovente que a indigitada norma seria inconstitucional em face dos artigos 5º, 24, 25, 37, 47, 144, 174, I, II e III, e 176, I, da Constituição Estadual, "*eis que a iniciativa da matéria a que trata esta lei é exclusiva do Poder Executivo*", e ter vindo a lume, ademais, sem ter indicado especificamente os recursos orçamentários disponíveis próprios ao atendimento dos encargos que criou.

Pede, por isso e aquilo, seja declarada a inconstitucionalidade do texto impugnado, bem assim a liminar suspensão da sua eficácia, ante a presença do *fumus boni juris*, destacado anteriormente, e do *periculum in mora*, "*na medida em que a aplicação da mencionada lei, enquanto não declarada sua inconstitucionalidade, pode*



causar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao erário público, visto que tal diploma cria despesas para o município, sem, no entanto, indicar os recursos orçamentários disponíveis para tanto".

Às fls. 91/95 liminarmente suspendi, com efeito ex nunc, a vigência e a eficácia da indigitada Lei Municipal.

O Procurador-Geral do Estado deixou de se manifestar por não ter interesse na defesa do ato impugnado (fls. 103/105).

Nas suas informações (fls. 108/110) o Presidente da Câmara Municipal bateu-se pela improcedência do pedido, porquanto não teria invadido esfera de atuação privativa do Prefeito, "uma vez que é obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde pública (...). Quanto à exigência que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, o próprio Poder Executivo pode indicar a destinação com base na lei de diretrizes orçamentárias, no orçamento anual ou em seus créditos adicionais, podendo, ainda, prever essas despesas no orçamento do próximo exercício".

A Procuradoria-Geral de Justiça pronunciou-se pela procedência do pedido, "À evidência que a lei municipal questionada, embora contenha

proposta louvável, peca pelo excesso de comprometer a administração dos bens municipais, sobretudo porque dispõe sobre a utilização de repartições municipais, de funcionários municipais, além de estabelecer formas de ação para órgãos e agentes municipais" (fls. 113/117).

#### FUNDAMENTOS

Impõe-se o decreto de procedência do pedido.

Deveras se vê, na norma atacada, haver a Câmara Municipal oficializado e adotado no Município de Tietê, o Guia de Arborização Urbana de Tietê (GAUT); imposto à Prefeitura Municipal a promoção do inventário quali-quantitativo da arborização urbana; estabelecido que as vias urbanas deverão ser arborizadas com espaçamento que permita até 100 árvores por quilômetro de calçada, com mínimo de 50 árvores; a poda ou a substituição das já existentes; o plantio e o replantio delas pelos munícipes, observadas as recomendações daquele Guia e/ou do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente); a supressão e o transplante de árvores mediante autorização por Laudo Técnico e do órgão municipal responsável. Ainda dispôs que novos empreendimentos imobiliários somente obterão "habite-se" mediante apresentação, aprovação e execução de projetos de arborização do sistema viário, das praças e áreas verdes, e que os projetos de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água,

telefonia, TV a cabo e outros serviços públicos executados em área de domínio público deverão ser compatibilizados com a arborização, de modo a evitar podas, danos e supressões, e que qualquer interessado poderá solicitar que uma árvore seja declarada imune ao corte, mediante obtenção de declaração de imunidade ao corte, que órgão municipal expedirá, identificando com placas as árvores imunes e preservando-as. Impôs multa aos infratores, dispondo como a Prefeitura as aplicará e as recolherá. Autorizou o Executivo Municipal criar a Comissão Técnica Consultiva de Arborização de Tietê, tratou da criação desta, autorizou, também, o Executivo, a instituir o Programa de Divulgação da Política de Arborização Urbana, em caráter permanente, com intensificação durante a Semana Municipal de Meio Ambiente e Semana da Árvore. Por fim, assentou que "as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente".

Salta aos olhos que, com tudo isso, a Câmara Municipal intentou espalmar a administração da cidade, com o propósito de reorganizá-la a partir da sua arborização, e o pior: como se o custo daí decorrente pudesse ser suportado com dinheiro em árvore nascido, ou do céu caído.

A tarefa a que se propôs entretanto não é sua, sim do alcaide, que tem a iniciativa exclusiva, por conseguinte, de propor leis a respeito dela, de como dela se desincumbir e de como custeá-la.

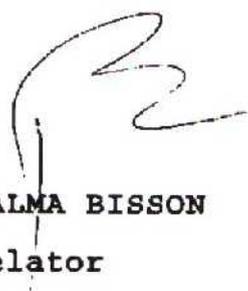
De outra parte, indevido é sujeitar o Prefeito e a máquina administrativa municipal à criação e ao custeio de toda uma estrutura no meu sentir capaz, por sua magnitude, de desviá-los de outros legítimos objetivos de governo, de modo a transformá-los em obstinados arborizadores da urbe.

Sim, porque, o que passou a importar para essa, na vereadora visão, é se transformar numa mata fechada, custosa, havendo de pagar caro quem, nos termos da lei vergastada, injuriar fisicamente suas árvores.

Por vício de iniciativa e por impor cara fantasia ambiental sem nem de leve dispor como será ela sustentada, a norma grita ser inconstitucional, além de inexecutável.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º, 24, 25, 47 e 144 da Constituição Estadual, julgo procedente esta ação direta de inconstitucionalidade para definitivamente suspender, agora com efeito *ex tunc*, a vigência e a eficácia nº 2.935, de 10 de março de 2008, do Município de Tietê.

É como voto.



Des. PALMA BISSON  
Relator